

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE/MG
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE-MG, torna público a Retificação do objeto referente ao Processo Licitatório nº 028/2020 - Tomada de Preço nº 003/2020. Onde lê-se, Execução de Cobertura da Quadra Esportiva na comunidade de Santa Rita, Zona Rural - Município de São João da Ponte-MG. Passa-se a ler, Reforma e Execução de Cobertura da Quadra Esportiva no Povoado de Santa Rita, Zona Rural-Município de São João da Ponte-MG. As demais continuam inalteradas. São João da Ponte - MG, 21 de fevereiro de 2020.
 Rafaela Rosana Pereira Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA/MG - Seleção simplificada. A Prefeitura Municipal de Mariana por meio da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições, torna pública a realização de Seleção Pública Simplificada através de análise curricular, com intuito de contratação temporária de profissionais para os cargos de Médico de ESF , Médico Especialista Hematologista e Médico Especialista Pediatra nos termos da Lei Municipal 175/2018, demais legislações pertinentes e normas estabelecidas no Edital. As inscrições serão realizadas presencialmente na Secretaria de Saúde, (Recursos Humanos), no período de 03/03/2020 a 09/03/2020, observados o horário de Brasília e critérios do ato convocatório. O Edital, em sua íntegra, será divulgado nos endereços eletrônicos www.mariana.mg.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO - MG. Aviso de Processo Seletivo. O Município de Santa Cruz do Escalvado - MG, TORNA PÚBLICO que estarão abertas, no período de 27/02/2020 a 09/03/2020 de 08h às 16h, na Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado, localizada na Rua Capitão Luiz Sette, 130, Centro, Santa Cruz do Escalvado - MG, as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação temporária de profissionais para atendimento às necessidades de excepcional interesse, em conformidade com o edital do processo seletivo simplificado nº. 003/2020. Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais, Fiscal de Posturas, Mecânico, Motorista, Nutricionista, Técnico de Nível Superior, Assistente Social do NASF, Fisioterapeuta do NASF, Fisioterapeuta. O Edital com as exigências, atribuições dos cargos, remuneração, carga horária, critérios de classificação e demais informações encontra-se afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e disponível no site www.santacruzdoescalvado.mg.gov.br. Santa Cruz do Escalvado, MG, 20 de Fevereiro de 2020. Sônia Maria Untaler, Prefeita Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS/MG
Processo Licitatório nº 001/2020 - Tomada de Preços nº 001/2020. A Câmara torna público que fará realizar licitação pública na modalidade Tomada de Preços - Objeto: seleção e contratação de Empresa especializada de Engenharia, para execução de obras complementares na sede da Câmara Municipal de Caetanópolis/MG. Os interessados em participar do certame deverão adquirir o edital na Rua Coronel José Jorge Mascarenhas, nº 18 - Centro - Caetanópolis - CEP: 35.770-000 ou requisitar por e-mail: licitacao@caetanopolis.mg.leg.br ou ainda acessando o site: www.caetanopolis.mg.leg.br. Telefones para informações: (31) 3714-6354 / 3714-6371. Os envelopes deverão ser entregues no dia 20/03/2020 (às 10:00 horas), no local acima descrito - Lei Federal 8666/93 - CPL - Fabiola Michele Prates Bonifácio - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS/MG
AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020 - TIPO MENOR PREÇO GLOBAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NOS COMPUTADORES, IMPRESSORAS, NOTEBOOK, REDE DE INTERNET E CABEAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS. OS ENVELOPES DEVERÃO SER ENTREGUES ATÉ ÀS 14:00 HORAS DO DIA 13 DE MARÇO DE 2020, HORARIO EM QUE SERÁ ABERTA A SESSÃO PÚBLICA, NA SEDE DA CÂMARA, RUA CORONEL JOSE JORGE MASCARENHAS, Nº 18, CENTRO, CEP: 35.770-000, CAETANÓPOLIS/MG. TELEFONE: (31) 3714-6354. O EDITAL ESTÁ DISPONIVEL NO SITE DA CÂMARA: www.caetanopolis.mg.leg.br OU PODE SER REQUISITADO PELO E-MAIL: licitacao@caetanopolis.mg.leg.br. Lei federal 8.666/93. CPL: TÂNIA SIMONE DINIZ VIEIRA. Caetanópolis, 20 de fevereiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE/MG
AVISO DE LICITAÇÃO
 A PREF. MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE/MG - torna público o Processo Licitatório nº 005/2020, Pregão Presencial para Registro de Preço nº 003/2020. Objeto: **AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PERSONALIZADOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE FRUTA DE LEITE/MG, COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP, NOS ITENS COM VALOR TOTAL DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, DECRETO FEDERAL Nº 8538/15.** Abertura da sessão: 11/03/2020 às 08h00min. Edital disponível através do email: licitacao.frutadeleitemg@gmail.com
 Pregoeira Oficial: Tamires Ribeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA/MG
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº.: 000004/2020. MODALIDADE: Pregão Presencial/000003/2020. **CONTRATANTE:** Município de Manga/MG. **OBJETO DA LICITAÇÃO:** Contratação de Banda, Serviços de Sonorização, Iluminação, Banheiros Químicos e outros. **CONTRATADA/VALOR:** MAGICA PROJEÇÕES E SERVIÇOS LTDA no valor de R\$ 329.200,00 (trezentos e vinte e nove mil e duzentos reais), STHELAR PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI no valor de R\$ 137.400,00 (cento e trinta e sete mil e quatrocentos reais), PAULO JUNIOR DA ROCHA MEIRA - ME no valor de R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais), MINAS INTERAÇÃO EIRELI-ME no valor de R\$ 90.800,00 (noventa mil e oitocentos reais), VM PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI no valor de R\$ 92.750,00 (noventa e dois mil reais , setecentos e cinquenta reais). **VIGÊNCIA:** 14/01/2.020 a 14/01/2.021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA/MG
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 000004/2020. **MODALIDADE :** Pregão Presencial/000003/2020. **CONTRATANTE:** Município de Manga/ MG. **CONTRATADA(s)/ VALOR(es):** MAGICA PROJEÇÕES E SERVIÇOS LTDA no valor de R\$ 329.200,00 (trezentos e vinte e nove mil e duzentos reais) , STHELAR PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI no valor de R\$ 137.400,00 (cento e trinta e sete mil e quatrocentos reais) , PAULO JUNIOR DA ROCHA MEIRA - ME no valor de R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais) , MINAS INTERAÇÃO EIRELI-ME no valor de R\$ 90.800,00 (noventa mil e oitocentos reais), VM PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI no valor de R\$ 92.750,00 (noventa e dois mil reais , setecentos e cinquenta reais). **OBJETO DA LICITAÇÃO:** Contratação de Banda, Serviços de Sonorização, Iluminação, Banheiros Químicos e outros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA/MG
 Extrato de Ata de Registro de Preços - Processo de Licitação Nº.: 0003/2020. Modalidade: Pregão Presencial Nº 0001/2020. Contratante: Município de Janaúba-MG. Contratada/Valor: Rona Editora Ltda/ R\$ 182.728,10. Objeto da Licitação: Aquisição de Coleção Pedagógica. Vigência: 188/02/2020 à 18/02/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA/MG
 Extrato de Ata de Registro de Preços - Processo de Licitação Nº.: 0005/2020. Modalidade: Pregão Presencial Nº 0003/2020. Contratante: Município de Janaúba-MG. Contratada/Valor: Aroldo Alves de Azevedo 367445066688/ R\$ 15.600,00; Labareda Churrascaria e Restaurante Ltda/R\$ 50.955,00; Lais Vieira Rodrigues 09012148685/R\$62.300,00; Padaria Center Pão de Janaúba Ltda/R\$ 102.070,00 e Wilton Charles Vieira da Silva/R\$ 230.732,00. Objeto da Licitação: Aquisição de Lanches. Vigência: 11/02/2020 à 11/02/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES/MG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020 - O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES - MG torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, nos termos das Leis 10.520/02, 8.666/93, para Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de software de gestão Pública Municipal na área da Saúde (Módulo Prontuário Eletrônico, Laboratório, Tratamento do fora do Domicílio TFD, Administrativo, Gestor, sistema de aplicativo para agentes comunitário de Saúde), abrangendo a implantação, migração, treinamento e suporte técnico, no dia 12/03/2020. O edital completo e maiores informações poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal de São João das Missões, situada a Praça Vicente de Paula, nº300 – B – Centro – CEP 39.475-000 – São João das Missões (MG). Informações: (38)3613-8230 E-mail: licitacao@saojoaodasmissoes.mg.gov.br, site: www.saojoaodasmissoes.mg.gov.br. São João das Missões, 20 de fevereiro de 2020. Aryadna Santana de Sousa – Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ/MG
PUBLICAÇÃO DE EDITAL - O MUNICÍPIO PEDRAS DE MARIA DA CRUZ/MG, torna público Processo Licitatório nº019/2020 - Pregão Presencial 010/2020 - aquisição de uniformes, materiais esportivos, gráficos e comunicação visual, abertura de envelopes 11/03/2020 às 09h00min, informações (38) 3622.4140, 99744-2271, www.pedrasdemariadacruz.mg.gov.br ou licitacao@pedrasdemariadacruz.mg.gov.br. Wesley rabelo Durães - Pregoeiro oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE/MG
AVISO DE LICITAÇÃO
 A PREF. MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE/MG - torna público o Processo Licitatório nº 006/2020, Credenciamento nº 001/2020, Inexigibilidade 001/2020. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES NA ESPECIALIDADE DE NEUROLOGIA EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRUTA DE LEITE/MG.** Abertura de 02/03/2020 a 02/04/2020. Edital disponível através do email: licitacao.frutadeleitemg@gmail.com Presidente da CPL: Tamires Ribeiro.

RADIOGROUP PARTICIPAÇÕES S.A.
 CNPJ/MF nº 19.122.507/0001-46 - NIRE 31.300.105.709
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 2020

1. Data, Horário e Local. Aos 20 dias do mês de fevereiro de 2020, às 19:00 horas, na sede social da **RADIOGROUP PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia"), localizada na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Getúlio Vargas, 254, sala 804, parte, Bairro Funcionários, CEP 30112-020. **2. Convocação e Presença.** Dispensada a convocação em virtude da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social, conforme dispõe o artigo 124, §4º da Lei 6.404/1976. **3. Composição da Mesa.** Por indicação dos acionistas presentes, assumiram os trabalhos, na qualidade de Presidente da Mesa o Sr. Luis Roberto Natel de Almeida e, como Secretária da Mesa, a Sra. Lóren Cristine Ribeiro Dias. **4. Ordem do Dia.** Examinar, discutir, deliberar e votar (i) a redução de capital social da Companhia, por considerarem-no excessivo em relação ao objeto social, com o consequente cancelamento de ações de emissão da Companhia; (ii) a alteração do artigo 4º do Estatuto Social da Companhia; e (iii) consolidação do Estatuto Social. **5. Deliberações.** Instalada a Assembleia, os acionistas, por unanimidade de votos, após discussão e votação da matéria constante da ordem do dia, aprovaram sem quaisquer emendas, objeções ou ressalvas: (i) a lavratura e publicação desta ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º da Lei 6.404/76; e (ii) reduzir, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações, o capital social da Companhia em R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) por considera-lo excessivo em relação ao seu objeto social, passando o capital social de R\$5.453.887,82 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e dois centavos), dividido em 5.702.568 (cinco milhões, setecentos e duas mil, quinhentas e sessenta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, para R\$4.253.887,82 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e três mil, oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e dois centavos), dividido em 4.447.854 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal mediante o cancelamento de 1.254.714 (um milhão, duzentas e cinquenta e quatro mil e setecentas e quatorze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. O cancelamento de ações e a devolução de capital aos acionistas serão feitos proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social, em dinheiro ou em crédito de titularidade da Companhia, no prazo previsto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações. Uma vez transcorrido o prazo legal de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação desta ata, durante o qual eventuais credores quirografários com título constituído até antes da publicação poderão opor-se à redução, sem impugnarem ou se provado o pagamento da dívida ou o depósito judicial do respectivo valor, tudo conforme os parágrafos 1º e 2º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, e efetivada a redução de capital, a Companhia estará então autorizada a proceder ao registro da presente ata perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo. (iii) em razão da deliberação acima, a alteração do artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 4º.** O capital social é de **R\$4.253.887,82 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e três mil, oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e dois centavos), dividido em 4.447.854 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.**" Fica a administração da Companhia autorizada a proceder com todos os atos necessários para que se efetive a redução do capital social e os pagamentos ora aprovados, observados os requisitos de efetividade das deliberações. (iv) De modo a contemplar a alteração aprovada no item (iii) acima, os acionistas resolvem consolidar o Estatuto Social, nos termos do Anexo I à presente ata. **6. Publicações e arquivamento.** Por fim, os acionistas deliberaram a publicação desta ata na imprensa oficial e em jornal de grande circulação, bem como seu arquivamento na Junta Comercial, para os devidos fins legais. Os Diretores ficam autorizados a adotar todas as providências legais e regulamentares para concretizar as deliberações formalizadas nesta ata. **7. Encerramento.** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata que, depois de lida, foi aprovada e assinada pela totalidade dos presentes. Mesa: Luis Roberto Natel de Almeida – Presidente; Lóren Cristine Ribeiro Dias – Secretária. Acionistas: Onocentro Imagem e Serviços Médicos Ltda. (representada por Luis Roberto Natel de Almeida); José Eduardo Ferreira Monteiro de Moura; Marcus Simões Castilho; Mauro Murta de Andrade Filho; José Pedro Eustáquio Chamon; Leonardo Antonio Gontijo Chamon; Henrique Gontijo Chamon; João Herivelton Campos Silva; Leonardo Pimentel; Miguel Torres Teixeira Leite; Arnoldo Mafra; Osvaldo Xavier Gonçalves; Thiago Jardim Arruda. Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2020. **Mesa: Luis Roberto Natel de Almeida - Presidente da Mesa, Lóren Cristine Ribeiro Dias - Secretária da Mesa. Acionistas: Onocentro Imagem e Serviços Médicos Ltda.; José Eduardo Ferreira Monteiro de Moura; Marcus Simões Castilho; Mauro Murta de Andrade Filho; José Pedro Eustáquio Chamon; Leonardo Antonio Gontijo Chamon; Henrique Gontijo Chamon; João Herivelton Campos Silva; Leonardo Pimentel; Miguel Torres Teixeira Leite; Arnoldo Mafra; Osvaldo Xavier Gonçalves; Thiago Jardim Arruda.**

RADIOGROUP PARTICIPAÇÕES S.A. - CNPJ/MF N.º 19.122.507/0001-46 - NIRE 31.300.105.709
ANEXO I - CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL - NOME E DURAÇÃO - Artigo 1º. A **RADIOGROUP PARTICIPAÇÕES S.A.** é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto no presente Estatuto Social, pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos ("Lei das Sociedades por Ações"), e por eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações. **Sede Social - Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Getúlio Vargas, 254, sala 804, parte, Bairro Funcionários, CEP 30112-020, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. **Objeto Social - Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social a participação, como quotista ou acionista, em outras sociedades, sejam elas simples ou empresárias. **Capital Social e Ações - Artigo 4º.** O capital social é de **R\$4.253.887,82** (quatro milhões, duzentos e cinquenta e três mil, oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e dois centavos), dividido em 4.447.854 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Artigo 5º.** Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável. **Artigo 6º.** A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do Acionista no "Livro de Registro de Ações Nominativas". **Assembleia Geral de Acionistas - Artigo 7º.** As Assembleias Gerais de Acionistas serão realizadas, ordinariamente, uma vez por ano, nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos na Lei das Sociedades por Ações, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social, a Lei das Sociedades por Ações ou eventuais acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia demandarem deliberações dos Acionistas. **Parágrafo Único.** A Companhia compromete-se e se obriga a cumprir, e os Acionistas se comprometem a fazer com que a Companhia cumpra, todas e quaisquer disposições do Acordo de Acionistas arquivado em sua sede social, durante todo seu respectivo período de vigência. A Companhia não registrará, consentirá ou ratificará, e os acionistas comprometem-se a fazer com que a Companhia não registre, consinta ou ratifique, qualquer voto, aprovação ou transferência de ações pretendida pelos acionistas, ou de qualquer diretor ou administrador que viole ou que seja incompatível com as disposições de referido Acordo de Acionistas ou que, de qualquer forma, possa prejudicar os direitos dos acionistas sob o Acordo. A Companhia não praticará qualquer ato, ou não deixará de praticar qualquer ato, e os acionistas comprometem-se a fazer com que a Companhia não pratique qualquer ato, ou não deixe de praticar qualquer ato, se o efeito de referida prática ou omissão violar ou for incompatível com as disposições do Acordo de Acionistas ou, de qualquer forma, possa prejudicar os direitos dos acionistas sob o Acordo de Acionistas, incluindo, sem limitação, a obrigação prevista no artigo 118, §8º, da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 8º.** As Assembleias Gerais da Companhia serão convocadas e realizadas de acordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações, do Estatuto Social e do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. As Assembleias Gerais deverão ser realizadas sempre em dias úteis, durante o horário comercial, na sede da Companhia, salvo se de outra forma expressamente acordado entre os acionistas. **Parágrafo Primeiro.** Observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Administrativo e, adicionalmente, uma cópia do respectivo edital de convocação deverá ser encaminhada pela Companhia aos acionistas no mesmo dia da publicação do edital de convocação. A primeira convocação deverá ser realizada com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, à data da realização da assembleia geral, e, não se realizando a assembleia, será realizada segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias contados da data da assembleia em primeira convocação. Nenhuma deliberação válida será aprovada a respeito de assuntos se não expressamente incluídos na ordem do dia, conforme estabelecido no edital de convocação, salvo deliberações aprovadas por 100% (cem por cento) dos Acionistas da Companhia. **Parágrafo Segundo.** Independentemente das formalidades previstas no Parágrafo 1º acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas da Companhia. **Parágrafo Terceiro.** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Administrativo ou por quem este vier a indicar, acionista ou não, e, na ausência do Diretor Administrativo, os Acionistas presentes na Assembleia Geral indicarão, por maioria de votos presentes, quem exercerá a função de presidente da respectiva assembleia, podendo ser Acionista da Companhia ou não. O presidente da assembleia geral deverá nomear um dos presentes para atuar na qualidade de secretário, sendo que a mesa será responsável por anotar as discussões e deliberações em atas, sendo permitida a gravação da assembleia geral se determinada pela mesa, desde que seja abertamente aceita por todos os presentes. **Parágrafo Quarto.** Exceto se quórum maior for requerido pela Lei das Sociedades por Ações, as assembleias gerais serão instaladas: (a) em primeira convocação, com a presença de Acionistas titulares de Ações representando, no mínimo, a maioria do capital social da Companhia; ou (b) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Acionistas, exceto com relação às assembleias convocadas para deliberar sobre as matérias indicadas no Artigo 9º abaixo, as quais dependerão da presença de Acionistas representando o quórum mínimo para a aprovação de tais matérias. **Parágrafo Quinto.** Será admitida a participação dos Acionistas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação remota e tal participação será considerada como presença pessoal dos Acionistas nas Assembleias Gerais, desde que os Acionistas que participarem remotamente possam expressar seus votos pelo meio de comunicação remota, o que constará do Livro de Atas das Assembleias Gerais. **Artigo 9º.** Todas as deliberações tomadas em assembleia geral dependerão do voto afirmativo da maioria da capital votante presente em referida assembleia geral, ressalvadas: (i) as matérias com quórum maior expressamente previsto em Lei; e (ii) as matérias indicadas nos Parágrafos 1º e 2º abaixo, as quais exigirão o voto afirmativo de Acionistas representando, no mínimo, os quóruns ali indicados. **Parágrafo Primeiro.** Será necessário o voto afirmativo de acionistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) do capital social total e votante da Companhia para a aprovação de qualquer alteração do Estatuto Social (ou contrato social) que implique a alteração ou modificação do objeto social da Companhia ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE/MG
 Torna público o P. nº 07/20, TP nº 04/20. Objeto: contratação de empresa para execução das obras de adequações no campo de futebol de ponto chique/mg. Sessão: 18/03/2020 às 08:00 hs. Edital: Prefeitura, e-mail: licitacaopontochique2017@gmail.com ou Site.
 Ponto Chique-Mg, 21/02/20
 Ronilson Souza - Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE/MG
AVISO DE LICITAÇÃO
 A PREF. MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE/MG - torna público o Processo Licitatório nº 007/2020, Credenciamento nº 002/2020, Inexigibilidade 002/2020. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO REGIONAL DE PROTESES DENTÁRIAS (LRPD), OBJETIVANDO A CONFECCÃO DE PROTESES À PACIENTES CARENTES DO MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE/MG.** Abertura de 02/03/2020 a 02/04/2020. Edital disponível através do email: licitacao.frutadeleitemg@gmail.com Presidente da CPL: Tamires Ribeiro.

de suas controladas. **Parágrafo Segundo.** A aprovação das seguintes matérias exigirá o voto afirmativo de Acionistas representando, no mínimo, 85% (oitenta e cinco) do capital social total e votante da Companhia: (i) criação de ações preferenciais ou alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe de ações; (ii) dissolução da Companhia ou cessação do estado de liquidação da Companhia; (iii) emissão de títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações (incluindo, mas não se limitando a, debêntures); (iv) aprovação e autorização aos administradores para requererem falência ou ingressarem com pedido de recuperação judicial ou extrajudicial; (v) reestruturações societárias que envolvam a Companhia e desde que alterem quaisquer dos direitos, termos ou condições previstos no Acordo de Acionistas da Companhia; (vi) aprovar uma distribuição de dividendos em valor inferior àquele decorrente da política prevista no Artigo 18 deste Estatuto; (vii) aprovar a remuneração da administração da Companhia, desde que a remuneração individual mensal seja superior a 1 (um) salário mínimo; (viii) implementação, manutenção e extinção e os respectivos valores aplicáveis a programas ou planos de bonificação e/ou participação nos resultados da Companhia que tenha como beneficiários qualquer Diretor, Conselheiro, empregado ou colaborador da Companhia; (ix) outorga de garantias de qualquer espécie pela Companhia em favor de qualquer pessoa; (x) celebração de contratos e/ou compromissos que envolvam partes relacionadas de quaisquer dos acionistas, exceto se de outro modo expressamente autorizadas pelo Acordo de Acionistas da Companhia; (xi) celebração de contratos e/ou compromissos em razão dos quais a razão entre o endividamento da Companhia e o EBITDA da Companhia referente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anterior à obrigação, venha a se tornar superior a 3,0 (três inteiros); (xii) decisão a respeito da absolvição ou da definição e aplicação de penalidades aos acionistas minoritários e/ou membros da administração da Companhia, no âmbito de processo de apuração de desvios de conduta em relação ao Código de Ética e Conduta da Companhia; (xiii) aprovar a prática, pela Companhia, de qualquer ato, a celebração de qualquer negócio jurídico ou a realização de qualquer transferência de participação detida junto às suas controladas que signifique a perda ou compartilhamento de controle das controladas; e (xiv) aprovar a prática de qualquer dos atos ou negócios jurídicos descritos neste parágrafo 2º pelas controladas da Companhia. **Administração da Companhia - Artigo 10º.** A administração da Companhia compete à Diretoria, que terá as atribuições conferidas por lei, pelo presente Estatuto Social e por eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. **Parágrafo Primeiro.** Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura dos correspondentes termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. **Parágrafo Segundo.** A Assembleia Geral de Acionistas deverá estabelecer a remuneração total e a distribuição entre os membros da Diretoria. **Artigo 11º.** A Diretoria será composta por 2 (dois) membros, sendo 1 (um) Diretor Administrativo e 1 (um) Diretor Médico, todos podendo ser eleitos, destituídos e substituídos, a qualquer tempo, pela assembleia geral de Acionistas da Companhia, observados os termos deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus respectivos substitutos. **Artigo 12º.** Como órgão executivo e de representação da Companhia, competirá à Diretoria a gestão de suas atividades, observado o disposto neste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas da Companhia e nas deliberações da assembleia geral. Observadas as competências do Diretor Médico, caberá ao Diretor Administrativo representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e praticar todos os atos necessários à condução das atividades da Companhia, nos termos das Leis aplicáveis, podendo, para tanto, nomear procuradores para a representação da Companhia, observados os termos do Artigo 13 abaixo. **Parágrafo Primeiro.** Competirá ao Diretor Administrativo administrar e executar as atividades diárias e rotineiras da Companhia, supervisionar a execução de todas as atividades de cunho administrativo, elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, operacional e financeiro da Companhia e o desenvolvimento e a exploração de seu objeto social, supervisionar as finanças da Companhia e a execução do orçamento anual, elaborar as demonstrações financeiras e de fluxo de caixa da Companhia e prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos Acionistas em referência às atividades em questão, observadas as disposições do Acordo de Acionistas da Companhia e deste Estatuto Social. **Parágrafo Segundo.** Competirá ao Diretor Médico a definição, alteração, supervisão e coordenação de todos os procedimentos técnicos e médicos a serem adotados pela Companhia e suas controladas e atividades relacionadas a tais procedimentos, sempre em observância ao disposto neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas da Companhia. Competirá, ainda, ao Diretor Médico, dentre outras atividades, a escolha dos medicamentos e equipamentos a serem adquiridos pela Companhia e suas controladas, observadas as políticas, práticas e listas de padronização de medicamentos e equipamentos indicados pela Oncoclinicas, assim como as regras de cada convênio médico do qual a Companhia e suas controladas façam parte. O Diretor Médico ocupará, também, o cargo de responsável técnico da Companhia perante todas as Autoridades Governamentais competentes, em cumprimento às normas de responsabilidade técnica aplicáveis às atividades da Companhia e suas controladas, sendo responsável, ainda, pela regular obtenção e manutenção de todas as licenças, permissões, autorizações, cadastros e autorizações necessários e aplicáveis às atividades e negócios da Companhia e suas controladas perante as Autoridades Governamentais, nos termos das Leis aplicáveis. **Artigo 13º.** As procurações outorgadas pela Companhia serão validamente outorgadas quando assinadas pelo Diretor Administrativo e serão válidas pelo período máximo de 1 (um) ano, exceto por aquelas referentes à outorga de poderes ad judicia, as quais poderão vigorar pela integralidade do prazo de existência da demanda em questão, e desde que estabeleçam poderes específicos para os outorgados. **Artigo 14º.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral de Acionistas. **Artigo 15º.** As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer dos Diretores, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, sendo as deliberações sempre tomadas em conjunto pelos Diretores. **Conselho Fiscal - Artigo 16º.** O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos Acionistas, conforme previsto em lei. **Artigo 17º.** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei. **Parágrafo Único.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger. **Exercício Social e Lucros - Artigo 18º.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados. **Parágrafo Primeiro.** O lucro líquido da Companhia, conforme apurado em qualquer exercício social, terá a seguinte destinação: (i) absorção de prejuízos acumulados ou apurados pela Companhia, se houver; (ii) uma parcela correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido será destinada para a constituição da reserva legal, a qual não excederá o montante de 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia; (iii) uma parcela do lucro líquido será destinada à formação de reserva para contingências efetivamente apontadas como prováveis pelos auditores independentes da Companhia, cuja constituição será devidamente aprovada em assembleia geral da Companhia, observado que a assembleia geral deverá sempre evitar qualquer ressalva por parte dos auditores independentes em suas demonstrações financeiras; (iv) a parcela correspondente a 25,0% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado com base nas deduções previstas nos itens (i) e (iii) acima e no acréscimo das importâncias decorrentes da eventual reversão da reserva para contingências formada em exercícios anteriores, será obrigatoriamente distribuída aos Acionistas, a título de pagamento de dividendo mínimo obrigatório; (v) o lucro líquido remanescente após as destinações acima poderá ser total ou parcialmente retido para a execução de orçamento de capital da Companhia, aprovado em assembleia geral dos acionistas da Companhia, de acordo com as disposições do Acordo de Acionistas da Companhia; e (vi) o saldo remanescente do lucro líquido, caso existente, terá a destinação que lhe for conferida pela assembleia geral de acionistas da Companhia. **Parágrafo Segundo.** O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observadas as disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia e a legislação aplicável. **Parágrafo Terceiro.** A Companhia deverá levantar balanços em cumprimento ao previsto no Acordo de Acionistas, devendo realizar a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido, tudo em conformidade com o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. **Parágrafo Quarto.** Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus Acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, líquido dos tributos de fonte incidentes (imposto de renda retido na fonte), os quais deverão ser devidamente descontados dos valores devidos pela Companhia a título de pagamento do dividendo mínimo obrigatório. **Liquidação - Artigo 19º.** A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante. **Acordos de Acionistas - Artigo 20º.** Os Acionistas declaram e reconhecem que está arquivado na sede da Companhia um Acordo de Acionistas celebrado em 01º de dezembro de 2017 que, para os fins do Artigo 118 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, estabelece termos e condições que regulam as relações entre eles. Nos termos do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, quaisquer eventuais novos acordos de acionistas que estabeleçam condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na compra das mesmas, o exercício do direito de voto ou outras avenças serão arquivados na sede da Companhia e averbados em seus livros de registro, devendo ser sempre observados pela Companhia e pelos acionistas signatários. **Parágrafo Primeiro.** As obrigações e responsabilidades resultantes do Acordo de Acionistas ora em vigor, bem como de eventuais novos acordos de acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista ou administrador em contrariedade com os termos de tais acordos. **Parágrafo Segundo.** Aplicam-se aos casos omissos deste Estatuto as disposições estabelecidas no Acordo de Acionistas da Companhia, e pela Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1.976, com as respectivas alterações introduzidas pela Lei no 9.457 de 05 de maio de 1.997 e Lei nº 10.303, de 31 de outubro de 2001. Em caso de conflito entre os termos e condições dispostos neste Estatuto e os termos e condições dispostos no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, os termos e condições do Acordo de Acionistas deverão prevalecer. **Transferência de Ações da Companhia - Artigo 21º.** Quaisquer transferências de ações da Companhia devem observar as condições, procedimentos e restrições estabelecidas no Acordo de Acionistas arquivado em sua sede. **Solução de Controvérsias - Artigo 22º.** Nos termos do artigo 109, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, as divergências entre os Acionistas e a Companhia, ou entre os Acionistas controladores e os Acionistas minoritários, serão solucionadas mediante arbitragem perante a Câmara de Comércio Brasil-Canadá («Câmara»), de acordo com o Regulamento de Arbitragem em vigor à época da apresentação do requerimento ("Regulamento").

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Aviso de Licitação. Pregão Presencial 08.007/2020. Processo 009. O Município de Araxá, comunica as interessadas que em virtude de readequação técnica do edital, fica designado o dia 12/03/2020 às 09:00h, para abertura das propostas para a aquisição de aparelho de mamografia digital para a realização de exames em atendimento à população usuária do SUS (Sistema Único de Saúde), através da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá/MG. Edital disponível: 28/02/2020. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula Prefeito Municipal, 21/02/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI/MG
Objeto: Torna público o edital de licitação 015/2020, Dispensa 002/2020, Chamada Pública 001/2020. O Município de Jequitai/MG, torna público que fará realizar Chamada Pública para recebimento da documentação e Projeto de venda até às 09:00 horas do dia 25 de março de 2020, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. O Edital e anexos se encontram à disposição no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal situada à Praça Cristo Redentor, nº 199, Centro, Jequitai/MG, ou pelo e-mail: licitacoes@jequitai.mg.gov.br - André Luiz Benício de Araújo - Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURAMENTO/MG
Através de seu Pregoeiro Oficial torna público que fará realizar no dia 12/03/2020 às 09h00min (nove) horas, licitação na modalidade Pregão Presencial nº008/2020, Processo Licitação nº 012/2020, Objetivando a Contratação de pessoa jurídica, para Aquisição de Veículo Zero KM para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Juramento/MG. Conforme especificações constantes no edital. Maiores informações pelo tel.: (38) 3236-1118 - email: licitacao.juramento@gmail.com. Pregoeiro Oficial: Francisco Gilvan Vieira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG
AVISO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura Municipal de São Francisco/MG torna público que fará realizar Processo Licitação nº 010/2020 na modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2020, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Prestação de Serviços de Segurança, Salva-Vidas e Brigadistas, a serem realizadas sob demanda, destinadas a atender as necessidades das Secretarias Municipais da Administração Pública. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 09:00 horas do dia 18/03/2020. Ass.: Evanildo Aparecido Carneiro - Prefeito Municipal. Informações e Esclarecimentos: (38) 3631-1420 ou via e-mail: licitacao@prefeituradesaofrancisco.mg.gov.br. Consulta ao Edital: www.prefeituradesaofrancisco.mg.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG
AVISO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura Municipal de São Francisco/MG torna público que fará realizar Processo Licitação nº 009/2020 na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2020, objetivando o Registro de Preços para futuras e eventuais Aquisições de Gás de Cozinha (P13 e P45) como Recargas e Botijão de Gás Vazio P13, a serem realizadas de forma parcelada, destinadas a atender as necessidades das Secretarias Municipais da Administração Pública. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 09:00 horas do dia 17/03/2020. Ass.: Evanildo Aparecido Carneiro - Prefeito Municipal. Informações e Esclarecimentos: (38) 3631-1420 ou via e-mail: licitacao@prefeituradesaofrancisco.mg.gov.br. Consulta ao Edital: www.prefeituradesaofrancisco.mg.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG
AVISO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura Municipal de São Francisco/MG torna público que fará realizar Processo Licitação nº 008/2020 na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2020, objetivando o Registro de Preços para futuras e eventuais Aquisições de Cestas Básicas Alimentícias, a serem realizadas de forma parcelada, destinadas a atender as necessidades das famílias em situação de vulnerabilidade temporária e risco social. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 09:00 horas do dia 16/03/2020. Ass.: Evanildo Aparecido Carneiro - Prefeito Municipal. Informações e Esclarecimentos: (38) 3631-1420 ou via e-mail: licitacao@prefeituradesaofrancisco.mg.gov.br. Consulta ao Edital: www.prefeituradesaofrancisco.mg.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

FLORESTA - Alugo Casa de fundos, independente, c/ Sala, 03 quartos, cozinha, banheiro, área externa c/ tanque e varanda. Preço: R\$ 850,00. Tratar c/ proprietário: tel. 3421-7630 – parte da tarde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRINHA/MG
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, EXCLUSIVO PARA EMPRESAS ENQUADRADAS COMO MPE. nº. 07/2020 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS DE PEQUENO PORTE. DIA DA LICITAÇÃO: 10/03/2020 ÀS 08:00HS. LOCAL: PÇA. PRESIDENTE VARGAS, 01 – CENTRO, PORTEIRINHA-MG. Edital disponível www.porteirinha.mg.gov.br. Informações (38) 3831-1297 ou licitacao@porteirinha.mg.gov.br. Porteirinha/MG, 21/02/2020. Advª Mendes Silva – Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURAMENTO/MG
Através de seu Pregoeiro Oficial torna público que fará realizar no dia 13/03/2020 às 09h00min (nove) horas, licitação na modalidade Pregão Presencial nº 009/2020, Processo Licitação nº 013/2020, Objetivando a Contratação de pessoa jurídica, para Aquisição de Ferramentas e Equipamentos para (Borracharia e Oficina Mecânica) do Município de Juramento/MG. Conforme especificações constantes no edital. Maiores informações pelo tel.: (38) 3236-1118 - email: licitacao.juramento@gmail.com. Pregoeiro Oficial: Francisco Gilvan Vieira.

Comarca de Uberlândia - Edital de Citação Prazo de Vinte (20) Dias. O Juízo de Direito da Quinta Vara Cível de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, faz saber que por parte de Itau Unibanco S/A, autos nº 0702.14.062300-1, foi proposta ação monitoria em desfavor de PS Auto Peças e Serviços Ltda e Outros, atualmente em lugar incerto e não sabido. Assim, pelo presente Edital, cita e chama PS Auto Peças e Serviços Ltda e Outros, inscrita no CNPJ sob o nº 09.591.479/0001-52, para os termos e atos da presente Ação, e, ainda para, no prazo de quinze (15) dias, contados da juntada desta aos autos, pagar a importância correspondente a R\$49.724,92 (quarenta e nove mil, setecentos e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos) e honorários advocatícios de 10% (cinco por cento) do valor atribuído à causa (art. 701, caput, do CPC), podendo, no mesmo prazo, oferecer embargos, que suspenção a eficácia do mandado inicial (art. 702, do CPC). Caso não o faça, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo (art. 701, §2º, do CPC). Se efetuar o pagamento, ficará a parte ré isenta do pagamento de custas processuais, nos termos do §1º, do art. 701, do CPC. No caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV do CPC). Dado e passado nesta cidade de Uberlândia-MG, a 08 de janeiro de 2020. Eu (Felipe Yamashita), Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo. Dr. Luís Eusébio Camui, MM Juiz de Direito da 5ª Vara Cível. (Adv(a): Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, OAB: 056.526/MG).

RADIOCARE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA.
CNPJ/MF Nº 07.796.772/0001-20 - NIRE 3120898367-3
12ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento, as partes - (I) **RADIOGROUP PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima de capital fechado inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.122.507/0001-46, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE 3130010570-9, sediada na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Getúlio Vargas, nº 254, Sala 804, Parte, Bairro Funcionários, CEP 30112-020, neste ato representada na forma de seu estatuto social pelo seu Diretor Administrativo, o **Sr. Luis Roberto Natel de Almeida**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, administrador, inscrito no CPF/ME sob o nº 104.563.308-95, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02551057496, expedida pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado de São Paulo em 08/10/2013, com domicílio e residência na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 2º andar, Vila Nova Conceição, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04543-906 ("Radiogroup"); e (II) **ONCOCENTRO IMAGEM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua dos Ottoni, nº 742, sala 801, Santa Efigênia, CEP 30150-274, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 17.622.395/0001-67 e registrada na JUCEMG sob o NIRE 31209766323, neste ato representada na forma de seu contrato social por seu Diretor Administrativo, o **Sr. Luis Roberto Natel de Almeida**, acima qualificado ("OncoCentro"). Únicas sócias da **RADIOCARE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.796.772/0001-20, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCEMG sob o NIRE 31.208.983.673, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, 9.530, Setor de Radioterapia do Hospital Felício Rocho, Santo Agostinho, CEP 30110-130 ("Sociedade"). As sócias têm entre si justo e contratado alterar o seu contrato social, nos seguintes termos e condições: **1. DA ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA SOCIEDADE** - 1.1. Resolvem as sócias, por unanimidade, nos termos do artigo 1.082, inciso II e artigo 1.084 do Código Civil Brasileiro, reduzir o capital social da Sociedade, por considerarem-no excessivo em relação ao objeto social, alterando o capital social de R\$5.305.758,00 (cinco milhões, trezentos e cinco mil e setecentos e cinquenta e oito reais), dividido em 5.305.758 (cinco milhões, trezentas e cinco mil e setecentas e cinquenta e oito) quotas, no valor unitário de R\$1,00 (um real) para R\$3.305.758,00 (três milhões, trezentos e cinco mil e setecentos e cinquenta e oito reais) dividido em 3.305.758 (três milhões, trezentas e cinco mil e setecentas e cinquenta e oito) quotas, no valor unitário de R\$1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e créditos. Referidas quotas remanescentes serão redistribuídas entre as Sócios de modo a manter os atuais percentuais de participação, equivalentes a 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) para a sócia Radiogroup e 0,01% (um centésimo por cento) para a sócia OncoCentro. **1.2.** Em razão da alteração indicada no item acima, a Cláusula 4ª do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte e nova redação: **III - CAPITAL SOCIAL** - Cláusula 4ª. O capital social da Sociedade é de R\$3.305.758,00 (três milhões, trezentos e cinco mil e setecentos e cinquenta e oito reais) dividido em 3.305.758 (três milhões, trezentas e cinco mil e setecentas e cinquenta e oito) quotas, no valor unitário de R\$1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e créditos assim distribuído entre os Sócios:

Sócios	Quotas	Valor-R\$
Radiogroup Participações S/A	3.305.428	R\$3.305.428,00
OncoCentro Imagem Serviços Médicos Ltda.	330	R\$330,00
Total	3.305.758	R\$3.305.758,00

2. DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL - 2.1. De modo a contemplar as alterações indicadas na Cláusula 1 acima, resolvem as sócias consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

"CONTRATO SOCIAL DA RADIOCARE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA.

CNPJ/MF Nº 07.796.772/0001-20 - NIRE 3120898367-3
I – DENOMINAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO, SEDE, FORO, FILIAIS - Cláusula 1ª: A empresa constitui-se em uma sociedade empresária limitada, sob a denominação **RADIOCARE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, 9.530, Setor de Radioterapia do Hospital Felício Rocho, Santo Agostinho, CEP 30110-130 ("Sociedade"). **Parágrafo Único.** A Sociedade poderá, a critério e por deliberação da maioria dos sócios quotistas, abrir, instalar e extinguir filiais, agências, escritórios em qualquer ponto do território nacional ou no exterior. **Cláusula 2ª:** O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. **II - OBJETO SOCIAL** - Cláusula 3ª: A Sociedade terá por objeto social a prestação de serviços de radioterapia e médicos ambulatoriais de consultas. **III - CAPITAL SOCIAL** - Cláusula 4ª: O capital social da Sociedade é de R\$3.305.758,00 (três milhões, trezentos e cinco mil e setecentos e cinquenta e oito reais) dividido em 3.305.758 (três milhões, trezentas e cinco mil e setecentas e cinquenta e oito) quotas, no valor unitário de R\$1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e créditos assim distribuído entre os Sócios:

Sócios	Quotas	Valor-R\$
Radiogroup Participações S/A	3.305.428	R\$3.305.428,00
OncoCentro Imagem Serviços Médicos Ltda.	330	R\$330,00
Total	3.305.758	R\$3.305.758,00

Parágrafo Primeiro. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Artigo 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"). **Parágrafo Segundo.** A cada quota corresponderá um voto nas deliberações sociais. **IV - ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE** - Cláusula 5ª: A administração da Sociedade será exercida por dois administradores, sócios ou não, que serão nomeados por prazo indeterminado, sendo um Diretor Administrativo, a quem incumbirá administrar e executar as atividades diárias e rotineiras da Sociedade, e um Diretor Técnico, a quem incumbirá a supervisão e coordenação de todos os procedimentos técnicos a serem adotados pela Sociedade e atividades correlatas. **Parágrafo Primeiro.** Neste ato são nomeados: (i) o senhor **Luis Roberto Natel de Almeida**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 104.563.308-95, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02551057496, expedida pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado de São Paulo em 08/10/2013, com domicílio e residência na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 2º andar, Vila Nova Conceição, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04543-906, para o cargo de Diretor Administrativo; e (ii) o senhor **Marcus Simões Castilho**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da Carteira de Identidade nº MG-5.955.756 (SSP/MG), inscrito no CPF/ME sob o nº 027.414.046-23, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Curitiba, nº 2.543, apartamento 302, Lourdes, CEP 30170-122, para o cargo de Diretor Técnico. **Parágrafo Segundo.** A Sociedade somente se obriga mediante ato ou assinatura (a) do Diretor Administrativo, isoladamente; (b) de 1 (um) administrador em conjunto com 1 (um) procurador devidamente constituído e com poderes específicos; ou (c) 2 (dois) procuradores devidamente constituídos e com poderes específicos, em conjunto. **Parágrafo Terceiro.** As procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser sempre assinadas pelo Diretor Administrativo, devendo mencionar, expressa e especificamente, os poderes por ela conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais e/ou procedimentos administrativos, deverão conter prazo de vigência limitado a 24 (vinte e quatro) meses. **Parágrafo Quarto.** Ficam expressamente vedados, sendo nulos e não gerando efeitos em relação à Sociedade, quaisquer atos de seus sócios, administradores, procuradores, empregados ou prepostos, que a envolverem em qualquer obrigação relativa a transações estranhas ao seu objeto social, tais como a prestação de fiança, caução, aval, endosso ou qualquer outra garantia em favor de terceiros. **Parágrafo Quinto.** A remuneração dos administradores será fixada por deliberação dos sócios representantes da maioria do capital social e será levada à conta de despesas gerais da Sociedade. **Parágrafo Sexto.** Os administradores poderão ser destituídos a qualquer tempo, observados os quóruns e formalidades estabelecidos na legislação aplicável. **V – EXERCÍCIO SOCIAL E**

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - Cláusula 6ª: O exercício social da Sociedade terá início em 1 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social e correspondente ao mesmo, será levantado o balanço patrimonial e preparadas as respectivas demonstrações financeiras. **Parágrafo Primeiro.** Os lucros líquidos anualmente apurados terão a aplicação que lhes for determinada pelos sócios representando a maioria do capital social da Sociedade. Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação mediante deliberação da maioria do capital social, em cumprimento ao disposto nesta cláusula. **Parágrafo Segundo.** A Sociedade poderá levantar balanços patrimoniais e distribuir os lucros correspondentes em períodos menores, mediante deliberação dos sócios representando a maioria do capital social. **Parágrafo Terceiro.** A parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício será obrigatoriamente distribuída aos quotistas, na proporção de sua participação no capital social, a título de pagamento de dividendo mínimo obrigatório. **VI – CESSAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS - Cláusula 7ª:** As quotas do capital social da Sociedade não poderão ser alienadas a estranhos à sociedade, sem que seja dado o direito de preferência ao sócio que nela permanecer, sendo-lhe assegurada tal preferência em igualdade de condições. **VI – FALECIMENTO, INTERDIÇÃO, FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA E EXCLUSÃO DE SÓCIO - Cláusula 8ª:** A Sociedade não se dissolverá por morte, interdição, insolvência, falência, concordata ou exclusão de qualquer dos sócios, continuando com os sócios remanescentes, a não ser que os sócios representantes da maioria do capital social deliberem por sua liquidação. Os sócios eventualmente nas condições retro mencionadas, ou os herdeiros do sócio falecido, receberão seus haveres, observadas as seguintes regras: a) a apuração dos haveres do sócio falecido, interdito, insolvente, falido, concordatário ou excluído será feita com base em balanço especial levantado na data do evento; b) o valor do reembolso de cada quota será determinado pela divisão do patrimônio líquido corrigido monetariamente, na data do balanço especial, pelo número de quotas em circulação; c) os haveres do sócio apurados conforme o acima disposto serão pagos aos seus herdeiros ou sucessores, em até 10 (dez) parcelas mensais iguais e sucessivas, sem juros ou correção monetária, vencendo-se a primeira delas 90 (noventa) dias após a data do Balanço Especial. **VIII – EXCLUSÃO DE SÓCIO - Cláusula 9ª:** Os sócios representantes da maioria do capital social poderão deliberar pela exclusão de sócio que coloque em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, por justa causa, em reunião especialmente convocada, identificando-se o sócio acusado nos termos da Cláusula Décima Primeira para preparação de sua defesa observado o disposto na Cláusula Oitava. **IX – LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE - Cláusula 10ª:** A sociedade será dissolvida e liquidada nas hipóteses e de acordo com as disposições estabelecidas na legislação. **X – REUNIÕES SOCIAIS** - Cláusula 11ª: Todas as deliberações dos sócios previstas neste contrato social ou na legislação aplicável serão tomadas em reuniões de sócios, convocadas mediante notificação prévia e escrita 5 (cinco) dias, especificando-se a ordem do dia, encaminhando por qualquer meio de comunicação que emita confirmação de recebimento. **Parágrafo Primeiro.** As reuniões de sócios serão convocadas pelo Diretor Administrativo sempre que necessário, não sendo obrigatória sua realização em períodos determinados. **Parágrafo Segundo.** As reuniões de sócios serão presididas pelo Diretor Administrativo ou por quem este vier a indicar, sócio ou não, e, na ausência do Diretor Administrativo e da pessoa por ele indicada, por pessoa indicada pela maioria dos sócios presentes na respectiva reunião. **Parágrafo Terceiro.** Dispensar-se-ão as formalidades de convocação previstas no caput desta cláusula sempre que todos os sócios comparecerem ou se declarem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da respectiva reunião de sócios. **Parágrafo Quarto.** As reuniões de sócios poderão ser validamente realizadas mediante a presença dos sócios representantes da maioria do capital social da Sociedade, observadas, quando aplicáveis, os quóruns mínimos específicos estabelecidos no presente instrumento e na legislação aplicável. **XI – DISPOSIÇÕES GERAIS - Cláusula 12ª:** As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato social, deverão ser supridas ou resolvidas com base nos artigos 1.052 usque 1.087, todos do Código Civil e, suplementamente, pelas disposições aplicáveis às Sociedades Anônimas, nos artigos 1.088 e 1.089 e Lei nº 6.406/76 de 15 de dezembro de 1976. **Parágrafo Primeiro.** A Sociedade não manterá livros societários. **XII – RESOLUÇÃO DE DISPUTAS - Cláusula 13ª:** Os direitos dos quotistas e/ou da Sociedade nos termos deste contrato social serão regidos, interpretados e executados de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil. **Cláusula 14ª:** As partes emvidarão seus melhores esforços para solucionar amigavelmente qualquer divergência oriunda deste Contrato Social. Não sendo possível, contudo, chegar a uma solução amigável, as partes desde já concordam que todo e qualquer litígio ou controvérsia originário ou decorrente do presente Contrato Social, inclusive aqueles relativos à sua existência, validade, eficácia, cumprimento, interpretação ou rescisão e suas consequências ("Disputas"), será definitivamente decidido por arbitragem, nos termos a Lei nº 9.307/96, e de acordo com as disposições a seguir. **Parágrafo Primeiro.** Qualquer disputa deverá ser submetida a arbitragem perante a Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), de acordo com o Regulamento de Arbitragem em vigor à época da apresentação do requerimento ("Regulamento"), exceto no que este for modificado pelas disposições a seguir ou vier a ser alterado por acordo entre as partes. **Parágrafos Segundo.** A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português. A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde o laudo arbitral deverá ser proferido. Os árbitros não terão poderes para decidir qualquer Disputa com base em regras de referência. **Parágrafo Terceiro.** O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), sendo um indicado pela demandante e outro pela demandada. Dentro de 15 (quinze) dias após a confirmação de seus nomes pela Câmara, os dois árbitros indicados pelas partes deverão indicar o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral. Caso qualquer das partes ou árbitros indicados por elas deixem de proceder à indicação, esta será realizada de acordo com o Regulamento. **Parágrafo Quarto.** Todos os custos e despesas relativos ao procedimento arbitral serão divididos e pagos equitativamente pelas partes durante o procedimento. O laudo arbitral deverá, ao final, atribuir à parte perdedora, ou ambas as partes, na proporção do sucesso de seus pedidos, os custos e despesas da arbitragem, incluindo honorários de advogado, despesas gerais e quaisquer outros custos incorridos pelas partes não deverão ser objeto de reembolso. **Parágrafo Quinto.** Sem prejuízo da presente cláusula arbitral, as partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo – renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja – para processar e julgar quaisquer demandas relativas: (i) à instalação da arbitragem; e (ii) à concessão de qualquer medida de urgência deverá ser imediatamente informada pela parte requerente da medida à Câmara e poderá ser confirmada, modificada ou suspensa pelo Tribunal Arbitral tão logo este seja constituído. **Parágrafo Sexto.** Uma vez devidamente constituído, o Tribunal Arbitral deferirá competência para a decretação de quaisquer medidas cautelares ou de urgência. **Parágrafo Sétimo.** O laudo arbitral será final e resolverá definitivamente a Disputa entre as partes objeto da arbitragem e, tal como quaisquer ordem ou medidas determinadas pelo Tribunal Arbitral, vinculará as partes e seus sucessores, podendo ser objeto de execução perante qualquer foro que possua jurisdição sobre a matéria, as partes ou bens relevantes. **Parágrafo Oitavo.** A arbitragem será confidencial e as partes não deverão revelar a nenhum terceiro nenhuma informação ou documentação apresentada na arbitragem que não seja de domínio público, ou provas ou materiais produzidos em razão da arbitragem, ou qualquer ordem ou laudo proferido na arbitragem, exceto, e apenas na medida em que tal revelação: (i) decorra de força de lei ou regulamentação; (ii) vise a proteger um direito; (iii) seja necessária para a execução judicial do laudo arbitral; ou (iv) seja necessária para obtenção de aconselhamento legal, regulatório, financeiro, contábil ou similares. Todas e quaisquer controvérsias relativas à confidencialidade objeto desta cláusula deverão ser decididas pelo Tribunal Arbitral. **XIII - DECLARAÇÃO DOS ADMINISTRADORES - Cláusula 15ª:** Os administradores declaram, para os devidos fins e efeitos legais, que não estão impedidos de exercerem a função de administradores da Sociedade, em decorrência de qualquer dos motivos ou razões estabelecidas abaixo no parágrafo primeiro do artigo 1.011 do Código Civil. Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2020. Sócios: Radiogroup Participações S.A. - Por: Luis Roberto Natel de Almeida - Cargo: Diretor Administrativo; OncoCentro Imagem Serviços Médicos Ltda. Por: Luis Roberto Natel de Almeida - Cargo: Diretor Administrativo.



HOJE EM DIA

ANUNCIE AQUI (31) 3236-8001

COMPANHIA IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA BELO HORIZONTE - C I C O B E CNPJ 17.276.825/0001-36			
Rua Goitacazes, 52 - 1º andar Belo Horizonte - CEP 30.190-050			
RELATÓRIO DA DIRETORIA			
Senhores Acionistas, submetemos à apreciação de V. Sas., o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019. Permanecemos à disposição dos Srs. para quaisquer esclarecimentos.			
Belo Horizonte, 15 de Fevereiro de 2020. A DIRETORIA.			
BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO (Valores em Reais - R\$)			
	2019	2018	
ATIVO	6.119.733,67	5.982.548,72	2019
CIRCULANTE	5.139.597,46	4.990.527,29	5.982.548,72
Caixa e Equivalentes de Caixa	5.139.597,46	4.990.527,29	38.437,06
Caixa e Bancos	1.477.111,21	1.789.582,25	
Aplicação e Investimentos	502.062,01	-	1.747,66
Prestamistas	3.008.504,64	3.054.929,44	
Aluguéis a Receber	66.081,93	51.493,33	
Devedores Diversos	82.800,00	91.484,60	
Impostos a Compensar	-	-	
Despesas do Exercício Seguinte	3.037,67	3.037,67	
Ajuntamento de Dividendos	-	-	
NÃO CIRCULANTE	980.136,21	992.021,43	-
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	552.430,00	552.430,00	-
Prestamistas	-	-	-
Estoque de Imóveis a Comercializar	548.367,98	548.367,98	-
Empréstimos Compulsórios	4.062,02	4.062,02	-
INVESTIMENTOS	291.805,12	291.805,12	-
Participações	291.805,12	291.805,12	-
IMOBILIZADO	135.901,09	147.786,31	-
Móveis e Utensílios	63.915,39	63.915,39	-
Máquinas e Equipamentos	12.736,66	12.736,66	-
Veículos	77.000,88	77.000,88	-
Imóveis Utilizados	307.427,54	307.427,54	-
Outras Imobilizações	195.457,74	195.457,74	-
(-) Depreciação	(520.637,12)	(508.751,90)	-
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO			
	2019	2018	
Receita de Venda de Imóveis	96.108,00	274.838,86	
(-) Impostos, Cancelamentos e Descontos	(3.507,93)	(10.031,61)	
Receita Líquida	92.600,07	264.807,25	
(-) Custo de Imóveis Vendidos	(2.568,41)	(12.629,77)	
LÚCRO BRUTO I	90.031,66	252.177,48	
Outras Receitas Operacionais	612.886,67	568.241,98	
LÚCRO BRUTO II	702.918,33	820.519,46	
(-) Despesas Operacionais	(477.680,77)	(1.675.157,93)	
RECEITA OPERACIONAL / PREJUÍZO	225.237,56	(854.638,47)	
Receitas não Operacionais	-	4.475,28	
LÚCRO/PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	225.237,56	(850.163,19)	
(-) IR e CSSL	(54.412,22)	(54.915,99)	
LÚCRO/PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	170.825,35	(905.079,19)	
DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS			
	2019	2018	
SALDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR	(905.079,19)	392.049,55	
(-) Reservas Estatutárias	-	(215.202,36)	
(-) Dividendos e Participações	-	(157.244,71)	
(-) Transferência para Reserva Legal	-	(19.602,48)	
Transferência para Lucros ou Prejuízos Acumulados	905.079,19	-	
Lucro/(-)Prejuízo do Exercício	170.825,35	(905.079,19)	
SALDO FINAL DO EXERCÍCIO	170.825,35	(905.079,19)	
NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as disposições contidas na Lei 6.404/76 e na legislação posterior pertinente a matéria.			
(aa.) Lucas Soares Nogueira - Diretor. Murilo Botelho Nogueira - Diretor. Carlos Dias Lopes - Téc. Cont. CRC/MG nº. 14.980.			

▶ CARROS DE SOM BARRADOS

EMISSÃO DE DOCUMENTO LEVARIA UM MÊS

ALÉM DISSO, CERTIDÃO EXIGIDA DE BLOCOS DE BH NÃO É EXPEDIDA POR EMPRESAS MINEIRAS

FLAVIO TAVARES/ARQUIVO HOJE EM DIA



JULIANA BAETA
jcosta@hojeemdia.com.br

Blocos inscritos neste Carnaval de Belo Horizonte, acostumados a arrastar milhares de foliões pelas ruas da capital durante a festa, enfrentam como obstáculo para que consigam realizar seus desfiles a exigência do Certificado de Adequação a Legislação de Trânsito (CAT), documento que demora, pelo menos, um mês para ser emitido e não é fornecido em Minas.

O CAT, que até os destiles do último fim de semana não era fiscalizado ou exigido para que os desfiles ocorressem, é uma espécie de “nota fiscal” dos veículos que foram adaptados para se tornarem caminhões-palco, modelo mais usado na folia belohorizontina. O documen-



SOLIDARIEDADE - Magnólia está entre os que vão desfilar com carro de som emprestado

to não é considerado uma norma de segurança, já que todos os procedimentos desse tipo já foram averiguados pela administração municipal.

É que o processo de credenciamento dos blocos e a conferência dos documentos de segurança necessários que atestam que os veículos estão aptos a sair são feitos desde setembro do ano passado pela Belotur e junto a órgãos de segurança como o Corpo de Bombeiros e a polícia. Sem a validação da segurança dos veículos, eles não são autorizados pela prefeitura ou precisam se adequar às normas de segurança para saírem.

MULTIDÃO AFETADA

Uma série de reuniões e ações judiciais ao longo desta semana tentou reverter o condicionamento da liberação dos veículos à apresentação do documento. A obrigatoriedade afeta pelo menos 60 blocos da cidade, alguns com uma década de carnavais em BH. Juntos, eles arregimentam 2 milhões de foliões, 40% dos 5 milhões de público previsto para todo o período de folia.

O Detran chegou a informar que está fazendo uma força-tarefa para agilizar a liberação dos proprietários

dos carros de som ou blocos que conseguirem o CAT e apresentarem o documento ao órgão. Informou que, mediante a apresentação do CAT, conseguiria liberar o veículo em até 30 minutos.

Ocorre que a emissão do CAT demora, no mínimo, um mês, segundo o órgão habilitado a emitilo, o Departamento Nacional de Trânsito (Denatran). Além disso, Minas conta apenas com 26 empresas de inspeção veicular credenciadas pelo Denatran para realizar a inspeção e demandar ao órgão nacional a respectiva emissão do documento. Destas, apenas cinco estão localizadas em BH.

A reportagem entrou em contato com quase todas as 26 empresas mineiras que constam na lista do Denatran – exceto cinco, que não atenderam às ligações ou o número de telefone não foi localizado –, e recebeu respostas como “não emitimos este documento, só em São Paulo você encontra quem emita” ou “eu não conheço nenhuma empresa que faz isso”.

Até o fechamento desta edição, um novo mandado de segurança impetrado pelos blocos afetados aguardava decisão judicial.

1. EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA 2020.
O Presidente da FMV no uso de atribuição estatutária que lhe confere o artigo 34 letra “B” e em cumprimento ao disposto no artigo 25 letra “a” do estatuto, CONVOCA os filiados, neste edital relacionados para a ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA da entidade, a ser realizada no dia 10 de março às 10h00 min em PRIMEIRA CONVOCAÇÃO e às 10h30min em SEGUNDA CONVOCAÇÃO, nas dependências do Hotel Mercure, localizado na Av. do Contorno, 7315 bairro Lourdes - Belo Horizonte, com a seguinte ordem do dia:

A) Conhecer o relatório do Presidente relativo às atividades administrativas do ano anterior;
B) Aprovar as contas do último exercício, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal.
C) Assuntos Gerais.

Filiados Convocados:

1. AEESB – Associação Educacional Esportiva e Social do Brasil - Montes Claros
2. ASEPEL- Associação de Ensino e Pesquisa em Esporte e Lazer - Juiz de Fora
3. Associação Esportiva e Recreativa USIPA
4. Associação Social e Esportiva SADA
5. Clube Bom Pastor
6. Clube Passense de Natação
7. CRES - Varginha
8. Cruzeiro Esporte Clube
9. FUNDECC - Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural - Lavras
10. Mackenzie Esporte Clube
11. Minas Náutico Tênis Clube
12. Minas Tênis Clube
13. Olímpico Club
14. Praia Clube
15. Prefeitura Municipal de Betim.
16. Representantes dos Atletas.

Convocar os Superintendentes da:
AR-1 / AR-2 / AR-3 / AR-4.

Esta Nota Oficial com os assuntos editados passa a ter validade e produzir efeitos legais a partir desta data.

Tomás Tavares Perdigão Mendes
Presidente

Empréstimo de carro de som ‘salva’ desfiles de 15 grupos

Quinze blocos do Carnaval de Belo Horizonte que tiveram carros de som barrados pela PM vão manter os desfiles graças a trios elétricos emprestados por entidades sindicais. O empréstimo garantiu que dois cortejos saíssem nesta sexta-feira (21) e deve permitir o mesmo a outros 12 blocos, neste domingo (23), segunda (24) e terça-feira (25). Além disso, um grupo solicitou a “doação” do veículo para desfilarmos em 1º de março. As informações são do organizador do Volta, Belchior, Kerison Lopes.

Desde a apreensão dos veículos pela PM, no último fim de semana, o primeiro bloco a desfilarmos sem poder utilizar o tradicional caminhão-palco foi o Roda de Timbau, também conhecido como A Roda, na noite de

quinta-feira (20).

Sem o caminhão-palco, o bloco teve que se reorganizar às pressas, fazer uma vaquinha entre integrantes e amigos para contratar um novo veículo, muito maior do que o original. Por isso, o trajeto também teve que ser alterado. Se, antes, A Roda passava por oito quarteirões da rua Itajubá, neste ano o cortejo pela Sapucaí teve que ser reduzido a dois e ainda contou com ações da Polícia Militar.

Segundo os organizadores, houve atraso para o início do cortejo e a rua não estava completamente fechada para a passagem. O que se viu foram carros “ilhados” pelos foliões, motos empurradas entre as pessoas e a polícia entrando no meio da bateria para cobrar o término do cortejo.

➕ E MAIS

VEJA A LISTA DOS BLOCOS QUE VÃO DESFILAR COM CARROS DAS CENTRAIS:

SEXTA-FEIRA

- Fita Amarela
- Bloco Fúnebre

DOMINGO

- Emoções
- Românticos são Loucos
- Bloco dos Valetes
- Fofoca

SEGUNDA-FEIRA

- Daquele Jeito

- Bethânia Custosa
- Sergipando
- Bloco da Sinara

TERÇA-FEIRA

- Pescoção
- Esperando o Metrô
- Pisa na Fulô
- Magnólia

1º DE MARÇO

- Filhas da Clara